A IMPRESCINDIBILIDADE DO JUIZ DAS GARANTIAS PARA UMA JURISDIÇÃO PENAL IMPARCIAL: REFLEXÕES A PARTIR DA TEORIA DA DISSONÂNCIA COGNITIVA

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
André Marques Braga

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

O Estudo acerca do Juiz de Garantias é um tema importantíssimo, pois visa ecompreender de forma concisa a necessidade de um distanciamento do juíz da parte inquisitiva do que é chamado de processo propriamente dito.
O denominado Juíz de Garantias, seria aquele responsável por presidir e decidir sobre atos investigativos e de garantia do deviso processo legal na fase pré-processual, sendo sua principal função impedir que ocorra algum desrespeito ou ilegalidade nos atos investigativos praticados. É imprescindível para a fase investigativa, já que delimitaria a ação dos investigadores e do Ministério Público, impedindo abusos a direitos fundamentais, excessos e a tão conhecida fishing expedition.
A justificativa apresentada por Aury Lopes Jr. e Ruiz Ritter é de que o processo sem o juíz de garantias aconteceria de forma a enviezar a opinião do magistrado, tornando o procedimento totalmente viciado, já que, em consonância com os autores, sofreriam do que é denominado "efeito primazia".

Objetivo

O presente resumo tem por objetivo discorrer sobre uma visão crítica que tem os autores acerca do Juiz de Garantias e sua importancia para o devido processo legal, já que impediria a existencia de um tribunal parcial, já que contaminado por atos anteriormente praticados na fase pré-processual. Ainda faz-se importante entender o que é o denominado "efeito primazia" e como afena nos atos do juiz.

Material e Métodos

Através de pesquisa concentrada no artigo dos autores Aury Lopes Jr. e Ruiz Ritter, acerca do juiz de garantias e sua importância para o devido processo legal, que fora entitulado: "A IMPRESCINDIBILIDADE DO JUIZ DAS GARANTIAS PARA UMA JURISDIÇÃO PENAL IMPARCIAL: REFLEXÕES A PARTIR DA TEORIA DA DISSONÂNCIA COGNITIVA", publicado na revista Revista Duc In Altum Cadernos de Direito, vol. 8, nº16, set.-dez. 2016.

Resultados e Discussão

O processo de cognição praticado pelo juiz de direito, é realizado a partir de provas produzidas na fase pré-

processual, que são, necessáriamente confirmadas na Audiência de Instrução e Julgamento, porém, tal procedimento enfrenta dificuldades que não podem ser vencidas, afinal, se trata de uma percepção subconsciente a respeito de viéses de confirmação denominado de "EFEITO PRIMAZIA", em que a primeira informação apresentada, tende-se a buscar informações que corroborem com a primeira decisão tomada.
São suscitadas pesquisas científicas desenvolvidas acerca do tema "dissonância cognitiva", ocorre quando após uma tomada de decisão todos os bons aspectos da decisão preterida e todos os maus aspectos da alternativa escolhida são dissonantes em relação ao que decidiu, vindo a escolher, subconscientemente, informações corroborem com o que decidido anteriormente, fazendo com que deixe de reconhecer erros nas escolhas adotadas, viciando a opinião do que decidiu, no caso se for juiz unico.

Conclusão

Faz-se intimamente necessário, para o devido processo legal dentro de um Estado Democrático de Direito, que sejam concedidas garantias de uma imparcialidade e de uma impartialidade, tendo o juíz que trabalha no procedimento de constituição de provas, decidido sobre a concessão ou não de possibilidade probatória e tendo acesso aos argumentos apresentados pelo Ministério Público, tornando, caso seja um juíz único, viciada sua parcialidade, gerando danos infindáveis no que tange a in dubio pro reo.

Referências

JR., Aury Lopes e RITTER, Ruiz. "A IMPRESCINDIBILIDADE DO JUIZ DAS GARANTIAS PARA UMA JURISDIÇÃO PENAL IMPARCIAL: REFLEXÕES A PARTIR DA TEORIA DA DISSONÂNCIA COGNITIVA", publicado na revista Revista Duc In Altum Cadernos de Direito, vol. 8, nº16, set.-dez. 2016.